

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p>Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2024/3 Parecer N° IR/2025/4 DE 02-04-2025

ASSUNTO: Auditoria à Direção Regional do Desenvolvimento Rural, Relativa ao Cumprimento das Regras Inerentes ao Ciclo da Despesa.

Em cumprimento do Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) para o ano de 2024, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Auditoria à Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR), Relativa ao Cumprimento das Regras Inerentes ao Ciclo da Despesa.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 3/2024, de 1 de julho, a ação teve por objetivo a observância das regras, legalmente previstas, inerentes à realização de despesa pública no que respeita ao cumprimento das fases que constituem o ciclo da despesa, tendo por referência o ano de 2023.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada.

Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. A DRDR tem um Manual de Controlo Interno que não se encontra atualizado de acordo com os normativos legais em vigor, nem espelha a realidade dos procedimentos no âmbito da realização de despesa na entidade.
2. Os processos de despesa analisados não se encontravam instruídos com todos os documentos inerentes ao ciclo da despesa.



3. Na Direção Regional existe apenas um utilizador do programa de contabilidade, sendo a senha de acesso partilhada por cinco trabalhadores.
4. Não foi acautelada a segregação de funções no que respeita ao ciclo da despesa.
5. A classificação económica da despesa foi corretamente efetuada na generalidade dos processos da despesa objeto da amostra.
6. Verificou-se, de forma transversal que não é dado cumprimento ao momento do reconhecimento da obrigação, concretizado na ausência da evidência da conferência da faturação.
7. Houve lugar à observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, no que respeita ao cumprimento do limite das datas de pagamento.
8. Observou-se, em regra, a utilização do Regime simplificado, não se procedendo à justificação e ou fundamentação para as aquisições, nem foi evidenciado a recolha de outros orçamentos, com vista ao cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia, bem como ao princípio da concorrência de mercado.
9. Verificou-se a inexistência de planeamento da atividade da DRDR no que respeita às necessidades contratuais referentes às aquisições de bens e serviços, tendo-se verificado situações de instrução de processos de despesa após os serviços já se encontrarem em curso e com execução efetiva
10. Verificou-se a violação das fases do ciclo da despesa, pela irregular e extemporânea instrução dos respetivos processos contabilísticos e violação das normas do diploma de Execução Orçamental da Região Autónoma dos Açores, indiciando eventuais responsabilidades financeiras.
11. Observou-se realização de pagamentos antes da publicitação do contrato no Portal Base.
12. A entidade não diligenciou o recebimento dos reembolsos das passagens aéreas passíveis do Subsídio Social de Mobilidade, referentes a quatro faturas.
13. O Fundo de Maneio afeto à DRDR funciona de forma irregular;
14. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRDR, não contempla na sua estrutura a organização legalmente prevista, não apresenta medidas que abranjam toda a entidade, que assegurem a prevenção de conflito de interesses e que promovam a transparência e concorrência, no âmbito dos procedimentos contratuais.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 136 a 140, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

